

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 039 de 17 de setembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos ocupantes de Cargo em Comissão, bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 14% (quatorze por cento) referente ao mês de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE QUISSAMÃ, em 17 de setembro de 1990.



Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal

